



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 020/2023**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 035/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 073/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/13 e no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Manipulados, com fórmulas específicas, para utilização na rede municipal de atendimento à saúde, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP nº 020/2023 bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP nº 020/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Substancia Farmácia de Manipulação e Homeopatia Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.039.829/0001-84, com sede na cidade de Joaçaba, Estado de SC, na Rua Francisco Lindner, nº 205, CEP 89.600-000, neste ato representada por Angelica Terezinha D Agostini, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba, Estado de SC, na Rua Francisco Lindner, nº 205, CEP 89.600-000, inscrito no CPF/MF sob nº 008.482.859-56 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.538.154, doravante denominada **DETENTORA**, obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:



LOTE 7

Valor Total do Lote: 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2mg + TIAMINA 250mg + DIAZEPAM 5mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 1,890000	1.890,00

LOTE 8

Valor Total do Lote: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20mg + CLOMIPRAMINA 5mg + ALPRAZOLAM 0,5 mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 1,350000	2.700,00

LOTE 9

Valor Total do Lote: 930,00 (novecentos e trinta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PAROXETINA CLORIDRATO, 10mg, cápsula CBR 0298768	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 0,930000	930,00

LOTE 10

Valor Total do Lote: 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 150mg, cápsula CBR 0470429	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 1,530000	1.530,00

LOTE 11

Valor Total do Lote: 1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75mg, cápsula CBR 0272382	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,010000	1.515,00

LOTE 13

Valor Total do Lote: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DESVENLAFAXINA 50 mg, cápsula. CBR 0395950	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,600000	2.400,00

LOTE 14

Valor Total do Lote: 2.010,00 (dois mil e dez reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DICLOFENACO DE SODIO 50mg + PARACETAMOL 500mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 2,010000	2.010,00

LOTE 15

Valor Total do Lote: 510,00 (quinhentos e dez reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DICLOFENACO DE SÓDIO 50mg, cápsula CBR 0271000	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 0,510000	510,00

LOTE 16

Valor Total do Lote: 3.705,00 (três mil, setecentos e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DICLOFENACO SÓDICO 50mg + PARACETAMOL 500mg + OMEPRAZOL 40mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 2,470000	3.705,00

LOTE 18

Valor Total do Lote: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DOMPERIDONA 10mg + SIMETICONA 125mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 0,700000	1.400,00

LOTE 19

Valor Total do Lote: 1.000,00 (um mil reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DOXAZOSINA 4MG, cápsula. CBR 0268495	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 0,500000	1.000,00



LOTE 20

Valor Total do Lote: 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	DULOXETINA HCl 60mg, cápsula. CBR 0302443	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 2,430000	4.860,00

LOTE 21

Valor Total do Lote: 1.515,00 (um mil, quinhentos e quinze reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EZETIMIBA, CONCENTRAÇÃO:10 MG, cápsula. CBR 0285686	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,010000	1.515,00

LOTE 22

Valor Total do Lote: 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESOMEPRAZOL 40mg, cápsula. CBR 0274187	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 2,060000	4.120,00

LOTE 23

Valor Total do Lote: 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625mg, cápsula. CBR 0271434	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 1,440000	1.440,00

LOTE 24

Valor Total do Lote: 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	FENOFIBRATO 100 mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,300000	1.950,00

LOTE 25

Valor Total do Lote: 370,00 (trezentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXTRATO MEDICINAL: GINKGO BILOBA,	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 0,740000	370,00



	concentração:120 mg, cápsula CBR 0305413					
--	---	--	--	--	--	--

LOTE 26

Valor Total do Lote: 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	EXTRATO MEDICINAL, GINKGO BILOBA, concentração: 80 mg, cápsula CBR 0305414	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 0,490000	245,00

LOTE 27

Valor Total do Lote: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GLICOSAMINA 1,5 grs. + CONDROITINA 1,2 grs., sachê com 5 gramas. CBR 0394237	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 2,850000	5.700,00

LOTE 28

Valor Total do Lote: 2.020,00 (dois mil e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	GLICOSAMINA 500MG + CONDROITINA 400MG, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 1,010000	2.020,00

LOTE 29

Valor Total do Lote: 1.130,00 (um mil, cento e trinta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SILIMARINA,70 mg associada com METIONINA, 100mg, cápsula. CBR 0276456	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 1,130000	1.130,00

LOTE 33

Valor Total do Lote: 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MELOXICAM 10 mg + CICLOBENZAPRINA 5mg + PARACETAMOL 350mg + TRAMADOL 50mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,370000	2.055,00



LOTE 34

Valor Total do Lote: 1.785,00 (um mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MELOXICAN 20mg + METILPREDINISOLONA 5mg + HIDROCLOROTIZIDA 10mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,190000	1.785,00

LOTE 35

Valor Total do Lote: 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	METILPREDINIZOLONA 7,5mg + HIDROCLOROTIAZIDA10 + PANTOPRAZOL 20mg + CODEINA 40mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 2,620000	3.930,00

LOTE 40

Valor Total do Lote: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PANTOPRAZOL 20mg, cápsula CBR 0268848	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 0,650000	325,00

LOTE 41

Valor Total do Lote: 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PANTOPRAZOL 40mg, capsula CBR 0267892	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 0,530000	265,00

LOTE 44

Valor Total do Lote: 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PARACETAMOL 400mg + SULFATO DE GLUCOSAMINA 500mg + SULFATO CONDROITINA 400 mg, capsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 2,380000	2.380,00

LOTE 45



Valor Total do Lote: 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PARACETAMOL 325 mg + TRAMADOI 37,5, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 1,500000	1.500,00

LOTE 48

Valor Total do Lote: 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PENTOXIFILINA 400 mg, capsula. CBR 0268159	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 1,450000	725,00

LOTE 51

Valor Total do Lote: 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PREGABALINA 50mg, cápsula. CBR 0388713	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 1,380000	2.760,00

LOTE 52

Valor Total do Lote: 1.940,00 (um mil, novecentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	PREGABALINA 75mg, cápsula. CBR 0388712	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 0,970000	1.940,00

LOTE 53

Valor Total do Lote: 855,00 (oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	QUETIAPINA 100mg, cápsula. CBR 0272832	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 1,710000	855,00

LOTE 54

Valor Total do Lote: 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	QUETIAPINA 200mg, cápsula. CBR 0272833	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 2,270000	1.135,00

LOTE 55

Valor Total do Lote: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	QUETIAPINA 25 mg, cápsula. CBR 0272831	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 0,650000	325,00

LOTE 56

Valor Total do Lote: 620,00 (seiscentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	QUETIAPINA 50 mg, cápsula. CBR 0390005	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 1,240000	620,00

LOTE 57

Valor Total do Lote: 10.640,00 (dez mil, seiscentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	RISEDRONATO SODICO 35mg, cápsula. CBR 0296717	PRÓPRIA UNID	Unidad	2000	R\$ 5,320000	10.640,00

LOTE 59

Valor Total do Lote: 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERTRALINA Cloridrato 100 mg, cápsula CBR 0272363	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 1,100000	550,00

LOTE 60

Valor Total do Lote: 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERTRALINA Cloridrato 25 mg, cápsula CBR 0272364	PRÓPRIA UNID	Unidad	500	R\$ 0,840000	420,00

LOTE 67

Valor Total do Lote: 1.905,00 (um mil, novecentos e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VITAMINA E 400 UI + VITAMINA D 600UI, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,270000	1.905,00

LOTE 68

Valor Total do Lote: 5.430,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta reais)



Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VITAMINA A 50.000 UI/ml + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ml, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 3,620000	5.430,00

LOTE 69

Valor Total do Lote: 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VITAMINA B6 60mg + PANTOTENATO DE CALCIO 60 + PABA 20mg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,300000	1.950,00

LOTE 70

Valor Total do Lote: 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	VITAMINA K2 100 mcg, cápsula	PRÓPRIA UNID	Unidad	1500	R\$ 1,050000	1.575,00

LOTE 75

Valor Total do Lote: 3.277,00 (três mil, duzentos e setenta e sete reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MINOXIDIL 50MG/ML, frasco 60 ml. CBR 0386022	PRÓPRIA FRASCO	Frasco	100	R\$ 32,770000	3.277,00

LOTE 76

Valor Total do Lote: 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 225mg, cápsula CBR	PRÓPRIA UNID	Unidad	1000	R\$ 1,970000	1.970,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **91.257,00** (noventa e um mil duzentos e cinquenta e sete reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência



4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E LOCAL FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

5.1. Os medicamentos manipulados, objeto desta licitação, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações da Secretaria de Secretaria Municipal de Saúde, na serem entregues em dias úteis das 07h:00min às 11h:00min e das 13h:00min às 16h:00min diretamente na Farmácia Municipal Jorge Negrão Vieira, sita Rua Antônio Dias, nº 275, Centro, no Município de Itambaracá.

5.2. Os medicamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, nos locais indicados pela CONTRATANTE.

5.2.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega dos medicamentos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa técnica a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente.

5.2.2. Caso os medicamentos não sejam entregues no prazo acima estabelecido, o fiscal da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pelo Município de Itambaracá.

5.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

5.4. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

5.4.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA SEXTA: Do Recebimento e Condições de Entrega e Recebimento dos Produtos Art. 73, da Lei nº 8666/93



6.1. Recebimento Provisório: A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde terá um **prazo de 05 (cinco) dias para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, quantidade, bem como verificar a conformidade do produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 02 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.

6.1.1. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

6.1.1.1. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 horas do horário da ocorrência, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.

6.1.2. Se a entrega e/ou a substituição e/ou complementação do objeto não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor estará sujeito às sanções previstas no Edital e na ata de registro de preços;

6.2. Recebimento Definitivo: Após o prazo definido para recebimento provisório dos medicamentos e estando todos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.

6.3. A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços.

6.4. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

6.5. Todos os produtos deverão ter impressos na embalagem a data de fabricação, prazo de validade dos mesmos e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

6.6. Os medicamentos fornecidos deverão estar com a validade no prazo legal e no mínimo compatível com o tempo de uso da prescrição médica. O fornecedor deverá se responsabilizar pela troca caso o medicamento não seja consumido até o seu vencimento;

6.7. Os medicamentos deverão ser acondicionados em embalagens individualizadas, de acordo com a legislação vigente e com a quantidade suficiente para atender a prescrição médica. A integridade dos produtos, no momento da entrega será de responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VALIDADE, DAS EMBALAGENS E TRANSPORTE DOS MATERIAIS



7.1. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

7.2. Serão devolvidos todos os medicamentos entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.

7.3. O texto e demais exigências legais previstas para os produtos devem estar em conformidade com a legislação do Ministério da Saúde e do Código de Defesa do Consumidor.

7.4. Não serão recebidos materiais que tenham sido transportados com outros materiais de natureza tóxica, que estejam com suas embalagens adulteradas ou, que o veículo de transporte apresente sujidades e/ou temperatura inadequada.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido: 375 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.30.00.00, fonte 01303, Código Reduzido: 388 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.30.00.00, fonte 01494, Código Reduzido: 392 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01000, Código Reduzido: 393 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01504, Código Reduzido: 394 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01510 e Código Reduzido: 395 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.30.00.00, fonte 01511, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

9.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito na conta corrente da licitante em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal acompanhada pela ordem de fornecimento ou nota de empenho (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município fiscal, e correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

9.1.1. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Termo e da Ata de Registro de Preços.

9.1.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

9.1.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

9.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:



- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

9.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;
- c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Saúde, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.



11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 8.3 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

11.2.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, bem como nas situações que ameacem a qualidade do produto/material, serviço ou a integridade patrimonial ou humana;

11.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3. .Será aplicada **multa** nas seguintes condições:

11.3.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada



fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3.2. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 10% (dez por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.3.2.1. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.3.3. No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) **sobre o valor total do pedido.**

11.3.4. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial, bem como mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor **total do pedido;**

11.3.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.3.5.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.3.5.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor ao Município de Itambaracá, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4. Com fundamento no Artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, será aplicado ao fornecedor **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Abandonar a execução do objeto contratado;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

11.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Responsabilidades das Partes

13.1. Constituem obrigações do DA CONTRATADA:

13.1.1. Deverá realizar a entrega do produto solicitado em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, quer seja no preço, prazo de entrega ou demais condições estabelecidas entre as partes.

13.1.2. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus



empregados, preposto, ou terceiros, na execução do contrato, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

13.1.3. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

13.1.4. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma sanitárias, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

13.1.5. Deverá observar rigorosamente as normas de segurança, ambiental, higiene e medicina do trabalho.

13.1.6. Observar, rigorosamente, a qualidade e o prazo de validade dos produtos fornecidos e assegurar a qualidade sanitária destes.

13.1.7. Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo de cada embalagem obedecendo as normas de conservação, e de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

13.1.8. Não serão aceitos materiais suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal n. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

13.1.9. Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

13.1.10. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

13.1.11. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

13.1.12. Arcar com pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, isentando o Município de Itambaracá de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.1.13. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.2.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

13.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.



13.2.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução de consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.2.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

13.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

13.2.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

13.2.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.2.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual, ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.2.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

13.2.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.2.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

13.2.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.2.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.2.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.2.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

13.2.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

13.2.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

13.2.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como, de papel confeccionado com madeira de origem legal.

13.2.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



13.2.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

13.2.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.3. Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

13.3.1. Requisitar o objeto, por meio de Solicitação de Fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante.

13.3.2. Conferir o fornecimento do produto, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

13.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.3.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

13.3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

13.3.6. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

13.3.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, por meio do fiscalizador designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do Acompanhamento

14.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;



III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

14.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos:

15.3. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Maristela da Luz, designado pela Portaria nº 214/2022.

15.4. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Juliana Aparecida Soares, designado pela Portaria nº 062/2023.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

16.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disposições Gerais

18.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2023.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

18.3. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.



18.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

18.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 22 de maio de 2023.

Contratante: _____	Contratada: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmänn	Angelica Terezinha D Agostini
Município de Itambaracá	Substancia Farmácia de M. e H. Ltda

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Andreia Silvestrini
CPF: 025.323.349-67